



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Processo de Compra nº 260/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **46.578.530/0001-12**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado a Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 Centro, na cidade de PEDRO DE TOLEDO/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.570/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Local da sessão pública do pregão: www.bll.org.br

Início de recebimento de propostas: 16/09/2025 00h00min

Recebimento de propostas até dia 29/09/2025 às 08h00min

Data da sessão: 29/09/2025

Horário: 09h30min

QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO ACESSO NO SISTEMA OPERACIONAL PODERÁ SER ESCLARECIDA COM A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL OU AINDA PELO E-MAIL: contato@bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários diversos destinados a caninos, felinos e animais de grande porte, com prioridade de atendimento aos animais de rua e de famílias de baixa renda, incluindo castrações, microchipagem através de mutirões com castramóvel, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagens (ultrassonografia, radiografia e ecografia). A contratação visa garantir o cuidado completo e humanizado aos animais atendidos, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.**

1.2 Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 942.682,20 (Novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fonte 01: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo, Ficha 93
- Fonte 01: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, Ficha 97
- Fonte 02: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo, Ficha 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Fonte 02: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, Ficha 98
- Fonte 05: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo, Ficha 95
- Fonte 05: 10.301.0109.2033 – 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, Ficha 99

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Fonte 05: 10.304.0111.2036 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo, Ficha 108
- Fonte 05: 10.304.0111.2036 – 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, Ficha 109

3. O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL**. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2 A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações do Brasil BLL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.2 O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL**.

3.2.3 O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2.4 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerida e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:

www.bll.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

3.4. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da **SENHA** pessoal e **INTRANSFERÍVEL** do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

3.5. A **CHAVE** de identificação e a **SENHA** dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**.

3.6. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.7. Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: **Curitiba-PR (41) 3097- 4600**, ou com a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, sendo:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação na Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o na Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, conforme disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal n.º14.133/21.

4.3.2. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme Lei 14.133/21;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Que estejam sob processo de falência judicialmente decretada, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e demais informações constantes do Anexo II, referente a identificação da empresa licitante e de seu representante, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **NO SISTEMA ELETRÔNICO**, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ofertado;

6.1.2. Indicar marca ou fabricante;

6.1.2.1. Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”;

6.1.3. Descrição detalhada do produto ofertado em atendimento ao Edital, utilizando linguagem e especificações similares às constantes no Termo de Referência, de acordo com as características reais da marca que o licitante pretende fornecer, sob responsabilidade do declarante e do fornecedor por ele representado, sem prejuízo de futura análise do Pregoeiro quando à compatibilidade e adequação, conforme 7.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Compromissária Fornecedora.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive frete com a carga e descarga.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá, quando da formulação da proposta de preço, levar em consideração todos os fatores que podem influenciar no devido cumprimento do Compromisso, tais como o tempo de duração do fornecimento, projeção de variações cambiais, alterações regulares dos custos de aquisição, disponibilidade de insumos e matéria-prima e eventual rescisão por incompatibilidade de preços deverá atender ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, sob pena de permanecer a Compromissaria obrigada ao fornecimento do item no valor ajustado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme item 6.1.3;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor por lote único**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. 1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

7.9 –A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

por empresas brasileiras;

por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta do vencedor, apresentar preço final superior ao preço estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível em relação aos preços de mercado.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.6.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo), emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinentes à atividade da licitante;

9.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

9.6.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

9.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

forma da lei.

9.6.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.6.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1. **Apresentar a certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9.7.2 **Apresentar a certidão negativa de insolvência civil**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

9.7.3. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, solicitados no item seguir.

9.7.4 As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

9.7.4 Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e deverão ser assinados pelo Contador Responsável e pelo Representante Legal da licitante:

9.7.5 **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**: reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC} \geq 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$

AT

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.8. Qualificação Técnica:

9.8.1 Atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento de produtos e serviços compatível com o objeto licitado, que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, com características similares ou superiores ao objeto licitado em, no mínimo, 50% das quantidades, **somente para os itens ofertados.**

9.8.2 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.8.3 Os atestados deverão conter:

9.8.4 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.8.5 Local e data de emissão.

9.8.6 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.8.7 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.8.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.10 A empresa contratada deverá contar com um médico Veterinário Responsável Técnico, conforme disposto na Resolução nº 1.753, de 16 de outubro de 2008. Além disso, deverá encaminhar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início das atividades, a lista contendo o quadro completo de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

que atuarão nos serviços, incluindo nome completo, número de inscrição no respectivo conselho de classe e a função que será exercida por cada um, bem como a descrição da forma de contratação destes profissionais.

9.8.11 A empresa deverá declarar, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica e estrutura compatível com as exigências do objeto contratado, incluindo: (Esta declaração deverá ser com base no termo de referencia em referencia aos itens: 14.6.2.1, 14.6.2.2, 14.6.2.3, 14.6.2.4 e 14.6.2.5.

9.8.12 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.16.1. Apresentar a declaração unificada, de acordo com modelo contido no **Anexo IV** do presente Edital.

9.16.2. Apresentar a declaração de enquadramento – ME/EPP, de acordo com modelo contido no **Anexo V** do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

9.16.3 A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar o seguinte documento, no PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, sob pena de desclassificação, cuja documentação ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde:

9.16.4 A empresa licitante declarada vencedora cujo serviços necessite da utilização de medicamentos controlados de uso humano, deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário, ou documento correlato, expedido pela Vigilância Sanitária, sob pena de desclassificação, conforme item 17 e subitem 17.1 do termo de referência.

9.16.5 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

9.16.5.1 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Compromissária Fornecedora, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por lote em algarismos e por extenso (Lei Federal n.º14.133/21)

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1.-. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, **em outros três dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

14.1. O fornecimento será parcelado e efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, através do Departamento solicitante, que requisitará os materiais na conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital convocatório.

14.2. Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado ou sem prévia aceitação da autoridade municipal Compromissária Compradora.

14.3. A entrega deverá ser feita nos endereços constantes nas Autorizações de Fornecimento/Serviço, **no horário de recebimento: das 08h00 às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min.**

14.4. A substituição dos materiais ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no item 19 e subitens do edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

16. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA E DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA

17.1. As obrigações da Compromissária Compradora e da Compromissária Fornecedora são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento devido à Compromissária Fornecedora será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal no Setor de Empenho, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

17.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Compromissária Fornecedora.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações, juntamente com a manifestação favorável do Departamento responsável pelo recebimento da mercadoria.

17.4. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

17.5. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

17.6. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

18.1. O descumprimento da autorização de fornecimento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

18.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.1.2. A sanção só cabe se o remanescente e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

18.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.570/2023.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica por meio do sistema eletrônico BLL.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma eletrônica BLL.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pedrodetoledo.sp.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da proposta de preços;

ANEXO III - Modelo de declaração unificado;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO V – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

Pedro de Toledo, 15 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo Alves Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários diversos destinados a caninos, felinos e animais de grande porte, com prioridade de atendimento aos animais de rua e de famílias de baixa renda, incluindo castrações, microchipagem através de mutirões com castramóvel, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagens (ultrassonografia, radiografia e ecografia). A contratação visa garantir o cuidado completo e humanizado aos animais atendidos.

2. Objetivo:

Melhorar a condição de vida dos animais em situação de vulnerabilidade, promovendo a prevenção e o tratamento adequado de enfermidades, por meio de exames laboratoriais e diagnósticos, além de reduzir a disseminação de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos. A contratação também visa ampliar o acesso as castrações através do castramóvel, sendo assim para contribuir de forma eficaz para o controle da população de animais abandonados no Município de Pedro de Toledo.

3. Condições gerais da contratação

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços veterinários e castração ao Município de Pedro de Toledo.

4. Especificações e quantidade

Contratação de serviços para contratação de empresa especializada em castrações por mutirão, microchipagem, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem (ultrassonografia, radiografia e ecografia cardíaca), com o objetivo de prestar serviços gratuitamente à população de todas as regiões do Município de Pedro de Toledo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário fixados pela Diretoria de Saúde, bem como pela Comissão responsável, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	Und.Medida	Quant.
1	CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE DESOBSTRUÇÃO URETRAL FELINA ABLAÇÃO ESCROTAL AMPUTAÇÃO DE CAUDA FINS CORRETIVOS AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR UNILATERAL EXERESE DE TUMOR HÉRNIA UMBILICAL RETIRADA DE CÁLCULO DE VESÍCULA URINÁRIA PROLAPSO DE GLÂNDULA DE 3 PÁLPEBRA ENTRÓPIO UNILATERAL IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURA E LUXAÇÃO Com medicação e insumos inclusos	SV	10
2	CIRURGIAS ORTOPÉDICAS AMPUTAÇÃO MEMBRO OSTEOSSÍNTESE COLOCEFALECTOMIA OSTEOSSÍNTESE DESÍNFISE MANDIBULAR FIXADOR EXTERNO	SV	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO Com medicação e insumos inclusos		
3	CIRURGIAS ONCOLÓGICAS MASTECTOMIA UNILATERAL REMOÇÃO NEOPLASIA CUTÂNEA MAIOR QUE 8 CM Com medicação e insumos inclusos	SV	10
4	CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE CESARIANA CISTOTOMIA FIMOSE/ PARAFIMOSE AMPUTAÇÃO DE DÍGITO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR HÉRNIA PERINEAL HÉRNIA INGUINAL ENTEROTOMIA/ENTERECTOMIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA EVISCERAÇÃO EVENTRAÇÃO COLOPEXIA Com medicação e insumos inclusos	SV	10
5	CIRURGIAS GERAIS ESPLENECTOMIA PNEUMECTOMIA PARTO DISTÓCICO PIOMETRA REMOÇÃO TUMORES <8 CM PROLAPSO DE RETO PROLAPSO DE ÚTERO OU VAGINA Com medicação e insumos inclusos	SV	10
6	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO SUBCUTÂNEA, ENDOVENOSA E INTRAMUSCULAR. ANALGESIA ANTIBIÓTICO TERAPIA ANTIEMÉTICO ANTI-INFLAMATÓRIO ANTITÓXICO COMPLEXOS/VITAMINAS IVERMECTINA/IMIDOCARB ANESTESIA LOCAL	SV	800
7	PROCEDIMENTO DE BAIXA COMPLEXIDADE DRENAGEM DE ABSCESSO CISTOCENTESE SONDAGEM URETRAL DRENAGEM DESACOSANAS ENEMA PARTO NORMAL SONDAGEM NASOGÁSTRICA RETIRADA DE BERNÉ SUTURAS SIMPLES DE PELE TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO Com medicação e insumos inclusos	SV	50
8	PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARACENTES E RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO (SEM TRANQUILIZAÇÃO) RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR TORACOCENTESE PUNÇÃO ABDOMINAL PARTO NORMAL RETIRADA DE MIÍASE (COM SEDAÇÃO) REANIMAÇÃO CARDIO RESPIRATÓRIA SUTURA COM MEDICAÇÕES E INSUMOS Com medicação e insumos inclusos	SV	30
9	APLICAÇÃO DE MICROCHIP – felino Pequenos animais Pets	SV	300
10	ANESTESIA INALATÓRIA	SV	50
11	REGISTRO GERAL ANIMA (cartão rígido informações animal e tutor)	SV	800
12	VACINAS (aplicação)	SV	200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

	V8 – Canina (importada) V4 QUÁDRUPLAFELINA (importada)		
13	EXAMES LABORATORIAIS TIPOI HEMOGRAMA – 16 parâmetros FUNÇÃO RENAL(UREIA+CREATININA) FUNÇÃO HEPÁTICA(FOSFATASEALCALINA, TGO, TGP) Glicemia – amilase – Bilirrubina direta e indireta CITOLOGIA COPRO PARASITOLÓGICO	SV	800
14	EXAMES LABORATORIAIS TIPOII TESTE FIV/FELV TESTE RAPIDOS CINOMOSE DIROFILARIOSE PARVOVIROSE ERLIQUIOSE	SV	100
15	EXAMESDEIMAGEM RX – 02 projeções com laudo	SV	150
16	EXAMESDEIMAGEM Ultrassonografias (com laudo)	SV	150
17	EXAMESDEIMAGEM Ecografia cardíaca com Doppler	SV	50
18	Castração felinos machos Procedimento cirúrgico (Orquiectomia)	SV	100
19	Castração felinos fêmeas Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	200
20	Castração Canino machos Procedimento cirúrgico (Orquiectomia)	SV	200
21	Castração canino fêmea de 0 a 10 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	100
22	Castração canino fêmea acima 11 a 20 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	200
23	Microchipagem em animais grande porte	SV	30
24	Vacinação para equinos Raiva Influenza Antitetânica Encefalomielite Equina Bivalente	SV	30
25	Exame laboratorial grandes (equinos, bubalinos e bovinos) Hemograma Função renal (ureia creatina). Função hepática (TGO TGO). Glicemia, bilirrubina direta e indireta, amilase	SV	30
26	INTERNAÇÃO – PERÍODO 08 HORAS DE ANIMAIS PETS COM MEDICAÇÃO, INSUMOS, LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO DIURNO 08 HORAS (incluso todo o material e equipamento necessário, inclusive (EPI) NA CLÍNICA DA CONTRATADA, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO PARA QUE A EQUIPE VETERINÁRIA DA PREFEITURA POSSA FAZER O ACOMPANHAMENTO DOS ANIMAIS INTERNADOS E FISCALIZAR APRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	Diária	150
27	Consulta veterinária em atendimento móvel (castramóvel) Bairros afastados Consulta veterinária atendimento clínico	Consulta	400
28	Consulta veterinária em clínica Veterinária – instalada dentro do município de Pedro de Toledo-SP	Consulta	400
29	Tartarectomia e profilaxia dentaria; Limpeza de tártaro em pet – (canino e felino)	SV	100
30	Eutanásia – Animais pequeno com peso até 15 kg.	SV	50
31	Eutanásia – Animais pequeno com peso até acima 16 kg.	SV	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

32	Descarte de carcaça pets (felino, canino e aves) até 15 kg	SV	50
33	Descarte de carcaça pets (felino, canino e aves) acima 16 kg até 40 kg	SV	50
34	APLICAÇÃO DE MICROCHIP – canino Pequenos animais Pets	SV	500
35	Castração canino fêmea acima 21 a 30 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	50
36	Castração canino fêmea acima 31 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	50

Tabela 02. Referencial de Preço Máximo para Registro de Preços – Roupas e Acessórios em Pedro de Toledo/SP.

Item	Descrição	Und.Medida	Quant.
1	Colar Elizabetano nº 1 ao 4	unidades	200
2	Colar Elizabetano nº 5 ao 9	unidades	150
3	Roupas Cirúrgicas para felino e canino tamanho do 00 ao 05	unidades	300
4	Roupas Cirúrgicas para canino tamanho do 06 ao 10	unidades	200
5	Roupas Cirúrgicas para canino tamanho do 11 ao 16	unidades	50

5. Prazo de vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. Natureza do objeto

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza **variável e imprevisível da demanda** dos serviços veterinários voltados a animais de rua e pertencentes a famílias de baixa renda realizada em serviço castramóvel. Não é possível estimar com precisão a quantidade de atendimentos, exames laboratoriais e de imagem ou procedimentos cirúrgicos que serão necessários ao longo do período contratual, uma vez que cada caso clínico apresenta características e complexidades distintas.

Além disso, a oscilação no número de animais resgatados, os possíveis surtos de zoonoses e as situações emergenciais exigem flexibilidade na contratação, o que torna o SRP o instrumento mais adequado para assegurar a **prestação contínua e eficiente dos serviços**, sem comprometer a legalidade e a economicidade dos gastos públicos. O registro de preços permitirá que a Administração contrate os serviços **à medida que a necessidade surgir**, com **preços previamente fixados**, mantendo o controle orçamentário e a agilidade no atendimento às demandas emergentes e imprevisíveis.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

9.1. Sustentabilidade

Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

9.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, anexo deste TR.

9.4. Garantia dos serviços

O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.5. Normativos que norteiam a contratação

A CONTRATADA deve elaborar e encaminhar o Projeto de Bem Estar Animal e Controle Populacional de cães e gatos junto ao CRMV/SP, bem como atender aos requisitos constantes na Resolução CFMV nº 1.596/2024. Bem como o cumprimento do Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal que atribui ao Poder Público o dever de tutelar a fauna e veda as práticas que submetam os animais à crueldade; e da Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios para a política de controle de natalidade de cães e gatos.

9.6. Localização e Regulamentação

A clínica ou hospital veterinário a ser contratado deverá:

- Possuir Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- Apresentar Alvará de Funcionamento vigente.
- Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.
- Estar regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP).
- Possuir Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV-SP.

9.7. Possuir sede para a realização dos procedimentos veterinários no município de Pedro de Toledo/SP, sendo necessário dispor de um veículo sanitário para auxiliar na condução de animais com intercorrências, inclusive em atendimentos de urgência e emergência.

9.8. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para a execução de todos os serviços previstos no contrato, incluindo consultas clínica, exames laboratoriais e de imagem, e cirurgias, com equipe mínima de 02 Médicos Veterinários, sendo obrigatória a presença de especialistas em cirurgias de animais de pequeno e médio porte em veículo tipo castramóvel.

9.9. Infraestrutura A estrutura física e funcional mínima exigida inclui:

- Castramóvel, com pré-operatório, trans e pós-operatório.
- Aparelho de anestesia inalatória com ventilação mecânica.
- Ultrassom dentário.
- Laboratório próprio para análises clínicas (hematologia e bioquímica).
- Equipamentos para diagnóstico por imagem:
 - Aparelho de ultrassonografia.
 - Aparelho de radiografia
- Infraestrutura adequada para realização de cirurgias:
 - Sala cirúrgica equipada conforme normativas do CRMV;
 - Monitoramento multiparamétrico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Área de recuperação pós-operatória com suporte adequado para os animais.

9.10. Transporte e Destinação de Resíduos, documento obrigatórios;

- Veículo sanitário ou ambulância veterinária, com:
 - Alvará da Vigilância Sanitária;
 - Certificado de vistoria veicular para transporte de animais e material biológico;
 - Compartimentos internos higienizáveis e climatizados;
 - Equipamentos de contenção e segurança (caixas, macas, suportes);
 - Manutenção periódica e higienização regular.

9.10.1. Documentos obrigatórios;

- Contrato com empresa especializada para destinação final dos resíduos, incluindo:
 - Documento do castramóvel (contrato de vínculo com a empresa contratada).
 - Carcaças;
 - Lixo infectante;
 - Lixo perfurocortante.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme normas da ANVISA e CRMV.

9.11. Regime de Atendimento

- O Serviço de castração deverão ser realizadas em veículo móvel – apropriado, tipo castramóvel, para atendimentos periódicos em bairros distantes do centro urbano; devendo ainda, possuir uma ambulância e/ou veículo sanitário com registro sanitário certificado de vistoria veicular emitida pela Vigilância Sanitária;
- Os atendimentos clínicos, cirurgias em geral, castrações, microchipagem, vacinações, e demais atendimentos que se fizerem necessários, deverão ser realizados em horário comercial de segunda a sexta feira das 08h00 às 17h00. Em caso de emergência pós operatória, a clínica deverá disponibilizar um telefone de contato para atendimento aos animais.

9.12. Serviços a serem prestados.

A clínica ou hospital veterinário contratado deverá contar com serviço de laboratório próprio para a realização de exames pré-operatórios, laboratoriais e de diagnóstico por imagem (ultrassonografia, radiografia e ecografia cardíaca), garantindo maior precisão nos diagnósticos e segurança nos atendimentos prestados aos animais. Dessa forma, os serviços a serem prestados incluem:

- Orientação aos tutores sobre posse responsável e bem-estar dos animais.
- Atendimentos clínicos gerais: diagnóstico e tratamento de enfermidades, acompanhamento de doenças crônicas e emergenciais, administração de medicamentos e suporte terapêutico contínuo.
- Castração e cirurgias eletivas: realização de procedimentos cirúrgicos conforme indicação veterinária, com acompanhamento pré e pós-operatório adequado.
- Microchipagem e registro dos animais: identificação individualizada para controle populacional e rastreabilidade dos atendimentos.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

10.1.1. A execução do objeto ocorrerá na sede física da empresa contratada e/ou em unidade móvel tipo castramóvel devidamente regularizada pelos órgãos, conforme a natureza e complexidade do serviço a ser prestado.

10.1.2. Os locais de atendimento (fixos ou móveis) deverão seguir todas as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP), devendo dispor de infraestrutura adequada, higienização, controle de zoonoses, segurança e bem-estar dos animais.

10.1.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no CRMV/SP, observando os parâmetros técnicos e éticos da profissão, inclusive para os atendimentos realizados em unidades móveis.

10.1.4. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

10.1.5. **Consultas Veterinárias:** Deverão ser realizadas em local fixo ou móvel com estrutura adequada para triagem, avaliação clínica, anamnese e prescrição, com prontuário individual por animal.

10.1.6. **Exames Laboratoriais:** Deverão incluir hemogramas, bioquímica, sorologias e outros exames pertinentes, realizados previamente a procedimentos cirúrgicos ou como parte do diagnóstico clínico.

10.1.7. **Exames de Diagnóstico por Imagem:** Compreendem exames como ultrassonografia, radiografia, ecografia cardíaca, que devem ser disponibilizados conforme a necessidade clínica e com equipamentos que garantam qualidade e segurança.

10.1.8. **Castrações e Microchipagens:** Os serviços de castração serão executados por médicos veterinários capacitados, com estrutura tecnicamente aprovada, conforme exigências do CRMV/SP. O serviço de microchipagem será realizado de forma concomitante à cirurgia de castração, com o animal sob efeito anestésico. Os procedimentos realizados em unidade de Castramóvel.

10.1.9. **Pós-operatório de Castrações:** A contratada deverá garantir a assistência do pós-operatório dos animais castrados até seu pronto restabelecimento. É vedado o retorno de animais errantes às ruas antes da completa recuperação clínica e administração da medicação prescrita.

10.1.10. A contratada deverá manter local de atendimento veterinário no município de Pedro de Toledo para retirada dos pontos e para eventuais atendimentos emergenciais após as cirurgias.

10.1.11. A contratada deverá comunicar à Diretoria contratante e a Comissão de Trabalho e Planejamento de Bem-Estar Animal, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços.

10.1.12. É obrigação da contratada fornecer todas as informações solicitadas pela Diretoria e pela Comissão, garantir acesso irrestrito aos locais de atendimento e aos documentos relacionados aos serviços.

10.1.13. A contratada deverá paralisar imediatamente qualquer procedimento que esteja em desacordo com a técnica ou coloque em risco pessoas ou bens, sempre que determinado pela Diretoria e/ou Comissão.

10.1.14. Durante toda a vigência do contrato, os serviços prestados deverão estar compatíveis com os critérios de habilitação e qualificação técnica exigidos no processo de contratação.

10.1.15. A contratada deverá encaminhar à Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a lista de profissionais que atuarão em cada serviço após contratação, contendo nome completo, função e número de registro no CRMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

10.1.16. **Castração de animais errantes:** O município indicará o local de hospedagem e recuperação dos animais de rua no pré e pós-operatório, devendo o espaço atender critérios de segurança, bem-estar e segregação por espécie, sexo, porte e condição sanitária.

10.2. DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA

10.2.1. As consultas clínicas deverão ser realizadas por médicos veterinários legalmente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em local fixo ou unidade móvel devidamente regularizada, conforme as normativas vigentes do CRMV/SP.

10.2.2. As consultas deverão incluir a anamnese completa do animal, exame clínico geral e registro das informações em prontuário físico ou digital, conforme exigência legal e ética.

10.2.3. O atendimento deverá abranger o diagnóstico clínico inicial e, se necessário, o encaminhamento para exames laboratoriais ou de imagem para confirmação diagnóstica.

10.2.4. Os atendimentos deverão ocorrer de forma agendada ou por demanda espontânea, em dias e horários informados previamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.2.5. Os tutores ou responsáveis deverão preencher ficha de identificação do animal e autorizar o atendimento por escrito.

10.3 DO PROCEDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS

10.3.1. Os exames laboratoriais poderão incluir: hemograma, bioquímica, sorologia, conforme solicitação clínica justificada pelo médico veterinário.

10.3.2. A coleta de amostras deverá seguir rigorosamente os protocolos de biossegurança, com materiais descartáveis e ambiente adequado.

10.3.3. A clínica ou hospital veterinário deverá contar com laboratório próprio, em conformidade com as exigências sanitárias e legais.

10.3.4. O prazo para emissão dos laudos não deverá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis após a coleta da amostra, salvo exceções justificadas.

10.3.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues à CONTRATANTE e ao tutor, quando houver, com assinatura do responsável técnico.

10.4 DO PROCEDIMENTO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

10.4.1. Os exames de imagem poderão incluir: ultrassonografia, radiografia, ecografia cardíaca e eletrocardiograma, conforme solicitação clínica.

10.4.2. Os exames deverão ser realizados por profissional capacitado, com registro no conselho de classe competente.

10.4.3. O laudo deverá ser emitido por médico veterinário habilitado na área de diagnóstico por imagem e entregue à CONTRATANTE e ao responsável pelo animal, se houver.

10.4.4. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e calibração, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.5 DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

10.5.1. Os procedimentos das intervenções cirúrgicas serão realizados em etapas operacionais, em local e datas previamente definidos e informados pela CONTRATANTE.

10.5.2. As intervenções cirúrgicas serão realizadas em datas e horários previamente marcados. Todas as despesas com transporte e materiais utilizados na captura ou condução dos cães (ida e volta) até o local da esterilização serão de responsabilidade da entidade ou tutor.

10.5.3. A castração somente será realizada em animais clinicamente saudáveis e em jejum, com exame clínico prévio obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

10.5.4. Animais com infestações por ectoparasitas ou suspeita de hemoparasitoses deverão ser tratados previamente e reavaliados para liberação do procedimento.

10.5.5. Os responsáveis/tutores deverão preencher e assinar termo de autorização para o procedimento cirúrgico e anestésico.

10.5.6. O procedimento deverá ser realizado por médico(s) veterinário(s) devidamente habilitado(s), seguindo os protocolos de assepsia, analgesia, anestesia e segurança cirúrgica.

10.5.7. Será realizada a microchipagem dos animais castrados, com registro vinculado ao banco de dados municipal.

10.5.8. Em caso de óbito, deverá ser fornecido relatório de necropsia no prazo de até 30 (trinta) dias, com justificativa e laudo assinado.

10.5.9. A contratada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante os procedimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

10.6. Materiais a Serem Utilizados – Descrição por Tipo de Serviço

10.6.1. Materiais Utilizados nas Castrações

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração, incluindo:

- Instrumentais Cirúrgicos: pinças hemostáticas, porta-agulhas, bisturis, tesouras, afastadores e outros apropriados para procedimentos veterinários, todos devidamente esterilizados e em quantidade suficiente;
- Materiais de Antissepsia e Paramentação: campos cirúrgicos estéreis e de uso individual, soluções antissépticas (clorexidina, PVPI), álcool 70%, gazes, aventais, luvas, máscaras, gorros e propés descartáveis;
- Medicamentos Pré e Pós-Operatórios: antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, antieméticos e demais medicamentos conforme protocolo veterinário, alvará sanitária para utilização de medicação de uso humano, junto a vigilância sanitária.
- Anestésicos (gerais ou dissociativos), incluindo:
 - Cetamina
 - Tiletamina + Zolazepam
 - Xilazina
 - Diazepam
 - Midazolam
 - Propofol
 - Isoflurano ou Sevoflurano (para anestesia inalatória);
- Insumos: seringas, agulhas, equipos, cateteres, esparadrapo, fita microporosa, campos, gazes, ataduras, etc.;
- Fios de Sutura: absorvíveis e não absorvíveis conforme necessidade cirúrgica;
- Equipamentos de Apoio: foco cirúrgico, balança, oxímetro, monitor multiparamétrico, cilindros de oxigênio;
- Microchip (Transponder): conforme padrão FDX-B - ISO 11784/11785, com aplicador estéril individual e 08 etiquetas adesivas com código de barras;
 - Modelos aceitos: 2,12 x 12 mm, 1,25 x 7 mm e 1,4 x 8 mm.

10.7.2. Materiais Utilizados nas Consultas Clínicas Veterinárias

Durante as consultas clínicas, deverão ser utilizados os seguintes materiais:

- Instrumentos clínicos: estetoscópio, termômetro clínico, otoscópio, oftalmoscópio, balança digital, lanterna clínica, tesouras, pinças, entre outros;
- Equipamentos para contenção: focinheiras, luvas de contenção, peitoral, coleiras, toalhas, mesas de contenção com suporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Materiais descartáveis: luvas de procedimento, máscaras, aventais, toucas, álcool 70%, algodão, gazes estéreis, papel toalha e lençol descartável;
- Medicamentos e insumos básicos: analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, antiparasitários, colírios, pomadas dermatológicas, solução fisiológica e desinfetantes;
- Fichas clínicas e materiais administrativos: prontuários, canetas, etiquetas, arquivos e carimbos;
- EPI dos profissionais: jalecos, máscaras, luvas, óculos de proteção e protetor facial quando necessário.

10.7.3. Materiais Utilizados em Exames de Imagem (Ultrassonografia, radiografia e ecografia cardíaca)

Nas ações de diagnóstico por imagem, serão utilizados:

- Equipamentos de imagem:
 - Ultrassonografia com doppler: aparelho portátil com transdutores próprios para pequenos animais e grandes animais;
 - Transdutor cardíaco para realização ecografia cardíaca (tipo setorial ou transesofágico)
- Materiais de apoio: gel condutor para ultrassonografia, protetores plásticos para transdutores, filmes radiográficos (caso não digital), álcool, papel toalha;
- Equipamento radiografia (raioX)
- Equipamentos de contenção animal: coletes de chumbo, aventais plumbíferos, protetor de tireoide para equipe técnica;
- EPI para operador: avental plumbífero, protetor de tireoide, luvas e dosímetro pessoal;
- Fichas e laudos: para anotação e entrega ao tutor ou à coordenação do programa.

10.7.4. Materiais Utilizados na Implantação de Microchip (em Ações Isoladas)

Nas ações específicas de identificação animal, os materiais incluem:

- Microchips padrão ISO 11784/11785, com aplicadores estéreis individuais e 08 etiquetas adesivas com código de barras;
- Leitor universal de microchip portátil;
- Ficha de cadastro: com identificação do animal, tutor e código do chip;
- Materiais para assepsia e contenção: álcool 70%, algodão, luvas, flocina e coleira;
- Termo de autorização de microchipagem assinado pelo tutor;
- EPI dos profissionais: jaleco, máscara, luvas e gorro.

10.7.5. Materiais Utilizados nas Atividades de Educação em Saúde e Conscientização

Para a execução das ações educativas e de mobilização, deverão ser utilizados:

- Material de comunicação e apoio:
 - Banners, cartazes, faixas e painéis educativos;
 - Folders, cartilhas, panfletos informativos e brindes educativos;
- Equipamentos audiovisuais: microfones, caixas de som, banner, notebook, tela de projeção;
- Materiais para atividades interativas: jogos educativos, materiais gráficos lúdicos para crianças, tendas, mesas e cadeiras;
- Material de proteção: protetor solar, bonés, aventais, máscaras, álcool gel;
- Coletes e crachás de identificação da equipe executora.

10.7.6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Segurança do Trabalho

A empresa deverá fornecer e manter os seguintes EPIs para toda a equipe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Botas de segurança ou calçados fechados;
- Luvas (cirúrgicas, de procedimento e de proteção);
- Máscaras (descartáveis e de proteção respiratória);
- Aventais (descartáveis e impermeáveis, quando necessário);
- Óculos de proteção e protetores faciais;
- Toucas, gorros, jalecos e uniformes;
- Colete de identificação funcional;
- Outros itens exigidos por lei ou pela fiscalização local.

10.8 CASTRAMÓVEL E VEÍCULO DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS

10.8.1 O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

a) Veículo castramóvel, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Artigo 6º Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

c) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

d) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

e) A Unidade Móvel deverá ter: ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de esterilização.

f) A Unidade castramóvel, deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), ressuscitador pulmonar, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, em quantidade suficiente, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

g) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré-operatório quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade do castramóvel; assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestésica e preparação dos animais (pré-operatório), tudo conforme Artigo 7º da Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré-operatório, transoperatória e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

10.8.2 A contratada deverá disponibilizar uma ambulância para eventuais intercorrências durante o período de trabalho.

10.9 A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

10.10 A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

10.11 A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

10.12 Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.13 A Contratada deverá iniciar os serviços após 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço.

10.14 A Ordem de Serviços será emitida pela Diretoria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

11. DA ENTREGA DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS/TUTORES PÓS CASTRAÇÃO

11.1. A devolução dos animais para seus responsáveis/tutores é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo aos responsáveis/tutores aguardar o tempo que for necessário.

11.2. Os animais serão devolvidos pela CONTRATADA, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

11.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.

11.4. A liberação dos animais para seus responsáveis/tutores, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis/tutores devem seguir as recomendações prescritas em receituário da contratada contendo o contato para duvidar do pós-operatório e dados do local da retirada de ponto, como; telefone e endereço, para garantir o bem-estar do animal.

11.5 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o responsável/tutor deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de responsável/tutor por ocasião da devolução dos animais.

11.6 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis/tutores quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

11.7. No ato da entrega do animal ao seu responsável/tutor estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados pós operatórios para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

11.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

11.9. O responsável/tutor pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

11.9 A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer imprevisto cirúrgico (sangramento diversos) ou pós cirúrgicos (decência de ligaduras, decência de pele derme e epiderme, entre outros) que venha ocorrer com o animal, entretanto aqueles que o tutor/responsável do animal não tenha seguido as devidas orientações o tutor/responsável deverá ser encarregado.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

12.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

12.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

12.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

13.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021, cabendo ainda:

13.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

13.8. O prazo de pagamento será de **60 (sessenta) dias.**

13.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.

13.9.1. Para o pagamento dos juros moratórios será realizada a fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

13.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESTABELECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para que o objetivo seja alcançado é necessário que a solução tenha no mínimo:

14.1.1. Execução do Objeto: Fornecimento conforme especificações técnicas do edital e Preço Registrado, sob pena de rejeição dos itens irregulares.

14.1.2. Localização: Preferencialmente, possuir sede em Pedro de Toledo/SP, dispor de veículo sanitário e ou ambulância para transporte do animal em caso de intercorrência.

14.1.3. Equipe Técnica: Dispor de pelo menos dois médicos veterinários habilitados no CRMV.

14.1.4. Infraestrutura Clínica:

- Clínica ou hospital veterinário instalada dentro do município de Pedro de Toledo-SP, no prazo máximo de até 30 dias.

- Laboratório estruturado para coleta e análise laboratorial

- Ambiente cirúrgico adequado, com número suficiente de mesas, espaço para movimentação da equipe e equipamentos de monitoração anestésica.

- Estrutura para recuperação pós-cirúrgica, incluindo colchonetes térmicos e suporte para oxigenação e ventilação mecânica.

- Setores específicos para antisepsia, tricotomia e pesagem digital dos animais.

14.1.5. Normas e Segurança:

Atender às diretrizes dos Conselhos de Medicina Veterinária e normas de segurança do trabalho.

Gerenciar resíduos desde a segregação até a destinação final.

Exigir o uso de EPIs pelos funcionários e substituir, em 24h, funcionários considerados inadequados pela fiscalização.

14.1.6. Organização e Atendimento:

- Iniciar os serviços em até 05 dias após a Ordem de Serviço.

- Manter estrutura administrativa eficiente e indicar um preposto para representação.

- Relatar ocorrências anormais à Secretaria competente em até 12 horas.

14.1.7. Fiscalização e Controle:

- Permitir acesso irrestrito da fiscalização aos serviços e documentos relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Suspender qualquer atividade por determinação da Diretoria ou Comissão caso não esteja em conformidade.

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

14.1.8. Documentação e Relatórios:

- Em caso de óbito animal, apresentar relatório de necropsia detalhado em até 30 dias.

14.1.9. Vedação:

- Não são permitidas estruturas móveis, provisórias ou itinerantes (exceto castramóvel);

14.1.10. Imunização:

- Garantir que os animais e profissionais envolvidos no manejo estejam com vacinação atualizada conforme programas oficiais.

14.1.11. Conformidade Técnica:

- Equipamentos utilizados devem seguir a Resolução do CFMV nº 1275/2019 e demais normas reguladoras aplicáveis.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3. Habilitação jurídica:

14.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

14.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

14.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.9. Empresas consorciadas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

14.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

14.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

14.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.6. Qualificação Técnica:

A Qualificação Técnica encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

14.6.1. A empresa contratada deverá contar com um Médico Veterinário Responsável Técnico, conforme disposto na Resolução nº 1.753, de 16 de outubro de 2008. Além disso, deverá encaminhar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início das atividades, a lista contendo o quadro completo de profissionais que atuarão nos serviços, incluindo nome completo, número de inscrição no respectivo conselho de classe e a função que será exercida por cada um, bem como a descrição da forma de contratação destes profissionais.

14.6.2. CAPACIDADE TÉCNICA E ESTRUTURA

A empresa deverá declarar, sob as penas da lei, que possui capacidade técnica e estrutura compatível com as exigências do objeto contratado, incluindo:

14.6.2.1 EQUIPE PROFISSIONAL QUALIFICADA

- Médicos Veterinários com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em número suficiente para atender a demanda contratual;
- Técnicos em Veterinária com registro ativo nos respectivos conselhos de classe;
- Auxiliares Veterinários capacitados para apoio aos procedimentos veterinários.

14.6.2.2 DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

A empresa deverá dispor de equipamentos e insumos necessários à realização de:

a) Procedimentos Cirúrgicos e Castrações:

- Centro cirúrgico devidamente equipado com mesa cirúrgica e equipamentos de anestesia;
- Instrumentais cirúrgicos esterilizados;
- Equipamentos de monitoramento anestésico;
- Materiais de sutura e medicamentos necessários aos procedimentos.

b) Exames de Diagnóstico por Imagem:

- Equipamento de Ultrassonografia em perfeito funcionamento;
- Equipamento de Raio-X em perfeito funcionamento;
- Materiais de contraste quando necessários;
- Equipamentos de proteção radiológica conforme normas de segurança.

c) Exames Laboratoriais:

- Laboratório próprio devidamente registrado;
- Equipamentos para realização de hemograma completo;
- Equipamentos para exames bioquímicos;
- Equipamentos para exames parasitológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Microscópio e demais equipamentos necessários às análises laboratoriais.

d) Microchipagem:

- Microchips homologados pelos órgãos competentes;
- Aplicadores específicos para microchipagem;
- Leitor de microchip para verificação;
- Sistema de registro e cadastramento dos animais microchipados.

e) Vacinação:

- Vacinas registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Sistema de refrigeração adequado para manutenção da rede de frio;
- Seringas e agulhas descartáveis;
- Cartões de vacinação e sistema de controle vacinal.

f) Internação:

- Canis e gatis adequados para internação de animais;
- Sistema de climatização e ventilação;
- Equipamentos de monitoramento dos animais internados;
- Materiais e equipamentos para cuidados intensivos quando necessário.

14.6.2.3 CAPACIDADE MÍNIMA DE EXECUÇÃO PRÓPRIA

A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional própria para executar, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para os seguintes serviços:

a) Exames Laboratoriais:

Apresentar atestado capacidade técnica de 10% do total de exames laboratoriais previstos, deverão ser executados em laboratório próprio da empresa;

- O laboratório próprio deverá estar devidamente registrado e licenciado pelos órgãos competentes;
- Deverá possuir equipamentos e profissionais qualificados para realização dos exames especificados.

b) Exames de Diagnóstico por Imagem:

Apresentar atestado capacidade técnica 10% do total de exames de ultrassonografia previstos no contrato, deverão ser executados com equipamento próprio da empresa;

Apresentar atestado capacidade técnica 10% do total de exames de raio-X previstos nos contratos deverão ser executados com equipamento próprio da empresa;

- Os equipamentos deverão estar instalados em estrutura própria da empresa;
- Deverá possuir profissionais habilitados para operação dos equipamentos.

c) Microchipagem:

Apresentar atestado capacidade técnica 10% do total de microchipagem previstas no contrato deverão ser executadas com equipamentos e insumos próprios da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- A empresa deverá possuir estoque mínimo de microchips correspondente ao percentual exigido;
- Deverá dispor de aplicadores e leitores de microchip próprios.

14.6.2.4 ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA

a) Clínicas Veterinárias:

- Clínicas veterinárias próprias ou conveniadas, devidamente registradas no CRMV;
- Instalações adequadas conforme normas sanitárias vigentes;
- Alvará de funcionamento válido.

b) Laboratórios:

- Laboratório próprio para execução do percentual mínimo exigido;
- Todos devidamente registrados e licenciados pelos órgãos competentes;
- Conformidade com a legislação sanitária vigente.

c) Serviços de Diagnóstico por Imagem:

- Estrutura própria para realização do percentual mínimo de ultrassonografia e raio-X;
- Licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária e nuclear quando aplicável;
- Estruturas conveniadas para complementação da demanda.

14.6.2.5 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

- Disponibilidade para atendimentos emergenciais;
- Equipamentos e medicamentos para situações de urgência;
- Protocolo estabelecido para atendimento emergencial;
- Profissionais capacitados para atendimento de urgência.

14.6.2.6 COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

A comprovação se dará por meio de:

- Declaração da empresa assinada por seu responsável legal, atestando a capacidade técnica e os meios para a execução de todos os serviços especificados neste termo de referência;

- Relação dos profissionais com respectivos registros nos conselhos de classe;

- Relação detalhada dos equipamentos próprios disponíveis para execução do percentual mínimo exigido, incluindo:

Equipamentos de laboratório próprio;

Equipamentos de ultrassonografia próprios;

Equipamentos de raio-X próprios;

Equipamentos de microchipagem próprios;

- Comprovação da estrutura física própria através de endereços das clínicas, laboratórios e demais instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- Declaração específica atestando a capacidade de execução própria de, no mínimo, 10% dos exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassom e raio-X) e microchipagem.

14.6.2.7 VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

- A verificação da veracidade das informações prestadas poderá ser realizada a qualquer momento pela Administração Pública, inclusive durante a execução contratual;
- A empresa deverá permitir o acesso às suas instalações próprias para verificação in loco quando solicitado;
- Verificação específica da capacidade própria: A Administração poderá verificar se a empresa possui efetivamente a capacidade de executar com recursos próprios o percentual mínimo exigido;
- A constatação de informações inverídicas implicará na desclassificação da proposta ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- Durante a execução contratual, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

14.6.2.8 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Todos os equipamentos próprios deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Os profissionais deverão manter seus registros atualizados durante toda a execução contratual;
- As instalações próprias deverão atender às normas de biossegurança e bem-estar animal;
- A empresa deverá possuir sistema de gestão da qualidade dos serviços prestados;
- O percentual de 10% de execução própria visa garantir que a empresa possua capacidade técnica real e não atue apenas como intermediária de serviços;
- Os demais 90% dos serviços poderão ser executados através de parcerias, convênios ou subcontratações, desde que devidamente comprovada a capacidade técnica dos parceiros.

14.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

14.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 Conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

15.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em razão da presente licitação adotar o Sistema de Registro de Preços, não haverá, neste momento, comprometimento orçamentário imediato, sendo que as contratações futuras que decorram da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observada a devida disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2. As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta de recursos próprios da Administração, consignados nas respectivas dotações orçamentárias, conforme discriminado nos pedidos de contratação, respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício correspondente.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento hábil.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARREMATANTE/VENCEDORA

17.1 A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar o seguinte documento, no PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, sob pena de desclassificação, cuja documentação ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde:

- A empresa licitante declarada vencedora cujo serviços necessite da utilização de medicamentos controlados de uso humano, deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário, ou documento correlato, expedido pela Vigilância Sanitária, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

18. DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

18.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a-) Advertência

b-) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1

deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;

a.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

a.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Termo de Referência;

18.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.16. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.17. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 18.1.18. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.1.19 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.1.20 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.1.21 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 — Das Infrações e Sanções Administrativas.

MATRIZ DE RISCOS PEDRO DE TOLEDO

Base legal: Art. 22 da Lei nº 14.133/2021

1. Estrutura da Matriz de Riscos

A Matriz considera os seguintes elementos:

- Evento de risco: situação adversa que pode impactar a execução do contrato.
- Impacto: grau de consequência caso o risco ocorra.
- Probabilidade: chance de ocorrência do risco.
- Responsável pela mitigação: parte responsável por adotar medidas preventivas e corretivas.
- Medidas mitigadoras: ações para evitar ou minimizar o impacto do risco.

2. Matriz de Riscos Aplicada

Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Responsável pela Mitigação	Medidas Mitigadoras
Falta de interessados no certame	Alto	Média	Administração Contratante	Realizar estudo de mercado prévio, contato com clínicas da região e ampla divulgação do edital.
Empresa vencedora não possuir capacidade técnica para todos os serviços previstos (clínica, castração, exames, transporte, vacinação etc.)	Alto	Média	Administração Contratante	Exigir comprovação de qualificação técnica, equipe mínima habilitada, estrutura física, veículos e registro no CRMV.
Atraso no início da prestação dos serviços	Alto	Média	Empresa Contratada	Estabelecer cronograma de implantação e penalidades contratuais para descumprimento de prazos.
Falta de insumos, medicamentos ou vacinas	Alto	Média	Empresa Contratada	Exigir estoque mínimo regular e plano de reposição emergencial. Monitoramento contínuo pela fiscalização contratual.
Desistência da empresa durante a execução contratual	Alto	Baixa	Empresa Contratada e	Previsão de penalidades, convocação da segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Responsável pela Mitigação	Medidas Mitigadoras
			Administração	colocada e cláusula de rescisão contratual com substituição rápida.
Mau atendimento ou falhas técnicas da equipe veterinária	Alto	Média	Empresa Contratada	Exigir treinamento prévio, supervisão técnica, avaliação de satisfação dos tutores e acompanhamento da contratante.
Acidentes durante procedimentos cirúrgicos	Alto	Média	Empresa Contratada	Estabelecer protocolos clínico-cirúrgicos rigorosos uso de equipamentos de monitoramento e anestesia adequados, e presença de especialista.
Ausência de estrutura para atendimento de urgência/emergência	Alto	Média	Empresa Contratada	Exigir serviço de plantão 24h equipe de sobreaviso e veículo sanitário equipado com alvará.
Extravios ou perdas de medicamentos, microchips ou insumos	Médio	Baixa	Empresa Contratada	Controle de estoque com rastreabilidade, inventários periódicos e auditorias.
Irregularidades na destinação dos resíduos (carcaças, infectantes, perfurocortantes)	Alto	Baixa	Empresa Contratada	Exigir contrato com empresa especializada, PGRSS aprovado e fiscalização periódica com apresentação de manifestos de transporte.
Falhas nos exames laboratoriais ou de imagem (diagnóstico impreciso)	Alto	Média	Empresa Contratada	Exigir laboratório próprio e equipamentos calibrados e laudos assinados por responsáveis técnicos.
Inadequação da estrutura física para os atendimentos	Alto	Baixa	Administração Contratante	Vistoria prévia nas instalações, exigência de alvarás e cumprimento das normas do CRMV e da Vigilância Sanitária.

3. Considerações Finais

Esta matriz de riscos foi construída considerando todos os serviços integrados exigidos no Termo de Referência, possibilitando uma **gestão de riscos mais robusta e preventiva**. Ao prever os possíveis eventos críticos e suas respectivas medidas mitigadoras, a Administração poderá atuar com **eficiência, transparência e segurança na execução contratual**, garantindo a qualidade do atendimento à população e o bem-estar dos animais assistidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone:
E-mail:		CNPJ n.º

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE DESOBSTRUÇÃO URETRAL FELINA ABLAÇÃO ESCROTAL AMPUTAÇÃO DE CAUDA FINS CORRETIVOS AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR UNILATERAL EXERESE DE TUMOR HÉRNICA UMBILICAL RETIRADA DE CÁLCLOS DE VESÍCULA URINÁRIA PROLAPSO DE GLÂNDULA DE 3 PÁLPEBRA ENTRÓPIO UNILATERAL IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURA E LUXAÇÃO Com medicação e insumos inclusos	SV	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	CIRURGIAS ORTOPÉDICAS AMPUTAÇÃO MEMBRO OSTEOSSÍNTESE COLOCEFALECTOMIA OSTEOSSÍNTESE DESÍNFISE MANDIBULAR FIXADOR EXTERNO RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO Com medicação e insumos inclusos	SV	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	CIRURGIAS ONCOLÓGICAS MASTECTOMIA UNILATERAL REMOÇÃO NEOPLASIA CUTÂNEA MAIOR QUE 8 CM Com medicação e insumos inclusos	SV	10	R\$ 793,33	R\$ 7.933,30
4	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE CESARIANA CISTOTOMIA FIMOSE/ PARAFIMOSE AMPUTAÇÃO DE DÍGITO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR HÉRNIA PERINEAL HÉRNIA INGUINAL ENTEROTOMIA/ENTERECTOMIA LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA EVISCERAÇÃO EVENTRAÇÃO COLOPEXIA Com medicação e insumos inclusos	SV	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	CIRURGIAS GERAIS ESPLENECTOMIA PNECTOMIA PARTO DISTÓCICO PIOMETRA REMOÇÃO TUMORES < 8 CM PROLAPSO DE RETO PROLAPSO DE ÚTERO OU VAGINA Com medicação e insumos inclusos	SV	10	R\$ 916,67	R\$ 9.166,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO SUBCUTÂNEA, ENDOVENOSA E INTRA MUSCULAR. ANALGESIA ANTIBIOTICOTERAPIA ANTIEMÉTICO ANTI-INFLAMATÓRIO ANTITÓXICO COMPLEXOB/VITAMINAS IVERMECTINA/IMIDOCARB ANESTESIA LOCAL	SV	800	R\$ 55,00	R\$ 44.000,00
7	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	PROCEDIMENTO DE BAIXA COMPLEXIDADE DRENAGEM DE ABSCESSO CISTOCENTESE SONDAGEM URETRAL DRENAGEM DE SACOS ANAIS ENEMA PARTO NORMAL SONDAGEM NASOGÁSTRICA RETIRADA DE BERNE SUTURA SIMPLES DE PELE TRANQUILIZAÇÃO/SEDAÇÃO Com medicação e insumos inclusos	SV	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,50
8	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARACENTESE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO (SEM TRANQUILIZAÇÃO) RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR TORACOCENTESE PUNÇÃO ABDOMINAL PARTO NORMAL RETIRADA DE MIÍASE (COM SEDAÇÃO) REANIMAÇÃO CARDIO RESPIRATÓRIA SUTURACOM MEDICAÇÕES E INSUMOS Com medicação e insumos inclusos	SV	30	R\$ 306,67	R\$ 9.200,10
9	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	APLICAÇÃO DE MICROCHIP – felino Pequenos animais Pets	SV	300	R\$ 91,67	R\$ 27.501,00
10	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	ANESTESIA INALATÓRIA	SV	50	R\$ 313,33	R\$ 15.666,50
11	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	REGISTRO GERAL ANIMA (cartão rígido informações animal e tutor)	SV	800	R\$ 55,00	R\$ 44.000,00
12	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	VACINAS (aplicação) V8 – Canina (importada) V4 QUÁDRUPLA FELINA (importada)	SV	200	R\$ 123,33	R\$ 24.666,00
13	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	EXAMES LABORATORIAIS TIPO I HEMOGRAMA – 16 parâmetros FUNÇÃO RENAL (UREIA+CREATININA) FUNÇÃO HEPÁTICA (FOSFATAS E ALCALINA, TGO, TGP) Glicemia – amilase – Bilirrubina direta e indireta CITOLOGIA COPROPARASITOLÓGICO	SV	800	R\$ 73,33	R\$ 58.664,00
14	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	EXAMES LABORATORIAIS TIPO II TESTE FIV/FELV TESTE RAPIDOS CINMOSE DIROFILARIOSE PARVOVIROSE ERLIQUIOSE	SV	100	R\$ 121,67	R\$ 12.167,00
15	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	EXAMES DE IMAGEM RX – 02 projeções com laudo	SV	150	R\$ 256,67	R\$ 38.500,50
16	SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS	EXAMES DE IMAGEM Ultrassonografias (com laudo)	SV	150	R\$ 256,67	R\$ 38.500,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

	TÉCNICOS VETERINÁRIOS						
17	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	EXAMES DE IMAGEM Ecografia cardíaca com Doppler	SV	50	R\$ 256,67	R\$ 12.833,50
18	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Castração felinos machos Procedimento cirúrgico (Orquiectomia)	SV	100	R\$ 206,67	R\$ 20.667,00
19	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Castração felinos fêmeas Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	200	R\$ 236,67	R\$ 47.334,00
20	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Castração Canino machos Procedimento cirúrgico (Orquiectomia)	SV	200	R\$ 246,67	R\$ 49.334,00
21	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Castração canino fêmea de 0 a 10 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	100	R\$ 326,67	R\$ 32.667,00
22	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Castração canino fêmea acima 11 a 20 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	200	R\$ 346,67	R\$ 69.334,00
23	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Microchipagem em animais grande porte	SV	30	R\$ 96,67	R\$ 2.900,10
24	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Vacinação para equinos Raiva Influenza Antitetânica Encefalomielite Equina Bivalente	SV	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
25	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Exame laboratorial grandes (equinos, bubalinos e bovinos) Hemograma Função renal (ureia creatina). Função hepática (TGO TGO). Glicemia, bilirrubina direta e indireta, amilase	SV	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
26	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	INTERNAÇÃO – PERÍODO 08 HORAS DE ANIMAIS PETS COM MEDICAÇÃO, INSUMOS, LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO DIURNO 08 HORAS (incluso todo o material e equipamento necessário, inclusive EPI) NA CLÍNICA DA CONTRATADA, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO PARA QUE A EQUIPE VETERINÁRIA DA PREFEITURA POSSA FAZER O ACOMPANHAMENTO DOS ANIMAIS INTERNADOS E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SV	150	R\$ 233,33	R\$ 34.999,50
27	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Consulta veterinária em atendimento móvel (castramóvel) Bairros afastados Consulta veterinária atendimento clínico	SV	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
28	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Consulta veterinária em clínica Veterinária – instalada dentro do município de Pedro de Toledo-SP	SV	400	R\$ 103,33	R\$ 41.332,00
29	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Tartarectomia e profilaxia dentaria; Limpeza de tártaro em pet – (canino e felino)	SV	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
30	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Eutanásia – Animais pequeno com peso até 15 kg.	SV	50	R\$ 183,33	R\$ 9.166,50
31	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Eutanásia – Animais pequeno com peso acima 16 kg até 40 kg.	SV	50	R\$ 233,33	R\$ 11.666,50
32	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Descarte de carcaça pets (felino, canino e aves) até 15 kg	SV	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,50
33	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	TÉCNICOS VETERINÁRIOS - SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Descarte de carcaça pets (felino, canino e aves) acima 16 kg até 40 kg	SV	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

	TÉCNICOS VETERINÁRIOS					
34	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	APLICAÇÃO DE MICROCHIP – canino Pequenos animais Pets	SV	500	R\$ 91,67	R\$ 45.835,00
35	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Castração canino fêmea acima 21 a 30 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	50	R\$ 366,67	R\$ 18.333,50
36	SERVIÇOS VETERINÁRIOS - TÉCNICOS VETERINÁRIOS	Castração canino fêmea acima 31 kg Procedimento cirúrgico (Ovariossalpingo – histerectomia)	SV	50	R\$ 266,00	R\$ 13.300,00
37	COLAR ELIZABETANO Nº 1 AO 4		UN	200	R\$ 33,33	R\$ 6.666,00
38	COLAR ELIZABETANO Nº 5 AO 9		UN	150	R\$ 42,33	R\$ 6.349,50
39	ROUPAS CIRÚRGICAS PARA FELINO E CANINO TAMANHO 00 AO 05		UN	300	R\$ 68,33	R\$ 20.499,00
40	ROUPAS CIRÚRGICAS PARA FELINO E CANINO TAMANHO 06 AO 10		UN	200	R\$ 78,33	R\$ 15.666,00
41	ROUPAS CIRÚRGICAS PARA FELINO E CANINO TAMANHO 11 AO 16		UN	50	R\$ 88,33	R\$ 4.416,50
R\$ 942.682,20 (Novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)						

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Fone:

E-mail para envio de correspondências oficiais:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA FINS DE PAGAMENTO

Conta corrente para fins de pagamento:

Agência n.:

Nome do banco:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome:

Cargo (s):

Nacionalidade:

Data de Nascimento:

Estado civil:

Profissão:

RG n.

CPF n.

Endereço do e-mail institucional:

Endereço do e-mail pessoal (para atender determinação do Tribunal de Contas):

Residência (domicílio):

Telefone:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da falsidade das informações.

Pedro de Toledo, ----- de ----- de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: ME EPP Outros
- j) Que esta empresa é não é - optante pelo Simples Nacional.
- k) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pelo do presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

l) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a ata de registro de preços seja encaminhado para o seguinte endereço E-mail: _____ Telefone: (____);

m) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

n) Nomeamos e constituímos, como nosso Preposto, o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do objeto, referente ao Pregão Eletrônico n.º xx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na ata de registro de preços.

o) DECLARAMOS, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não integra nosso quadro societário, nem nosso quadro funcional empregado ou servidor público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

_____, _____, _____ de 2025.

Local Dia Mês _____

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Eu _____, representante legal da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025, da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma;

(_____) Microempresa, ou

(_____) Empresa de Pequeno Porte.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

_____, _____ de _____ de 2025.

Local Dia Mês _____
Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO V

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº xxx/2025

VALIDADE -----/----/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA xxxxxxx, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 46.578.530/0001-12, com sede à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 Centro, nesta cidade de Pedro de Toledo, do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Eduardo Alves Ferreira, RG n.º 33.253.801-1, CPF/MF sob o n.º 315.009.038-50, doravante denominada **COMPROMITENTE COMPRADORA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ do MF sob n.º, com sede a, neste ato representada pelo Sr....., RG..... CPF....., adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xxx/2025, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ATA, o **REGISTRO DE PREÇOS** para xxx, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------	-------	--------	----------------	-------------

1.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, observada as quantidades mínimas e máximas não se obrigando à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Durante o prazo de validade da ATA, inexistirá obrigatoriedade por parte da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegura da preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.3 – Neste mesmo interregno, fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam da Cláusula Primeira – DO OBJETO.

3.2 – Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.3.- Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências0 incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

3.4. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração Municipal e **efetuada em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, através do Departamento requisitante que requisitará os materiais à medida da necessidade da unidade administrativa requisitante, na conformidade com as especificações constantes do Anexo I e II do edital convocatório.

4.1.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2. desta Ata.

4.1.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.2 –O(s) produto(s) requisitado(s) mediante a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento solicitante no endereço eletrônico cadastrado pela Compromissária Fornecedora na proposta de preços, deverá ser entregue no **endereço constante na autorização de fornecimento.**

4.3 - Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

4.4 - Correrá por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

4.5 - A substituição dos materiais ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Nona e seus subitens deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 – Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de fornecimento dos produtos será feito à proponente vencedora por meio da Autorização de Fornecimento.

5.1.1 - A Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura será encaminhada por e-mail à empresa vencedora, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data e assinatura/identificação do responsável.

5.1.2 – O licitante deverá acusar o recebimento da autorização de fornecimento em resposta ao endereço de envio, ou seja, no mesmo que encaminhou a liberação da Autorização do fornecimento.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura com a indicação do número do empenho correspondente.

5.3 – É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5 - O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no âmbito da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**.

5.6 – A constatação de qualquer alteração na qualidade, preço ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-los em qualquer ônus para o órgão responsável pelo **REGISTRO**.

5.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Compromissária Compradora poderá:

a) se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

b.1) na hipótese de complementação, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Compromissária Compradora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.8 – Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

5.9 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) produto(s), em consonância com as exigências constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NO SETOR DE EMPENHO pela entrega** do(s) mesmo(s) sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Empenho, juntamente com a manifestação favorável do Setor de Almoarifado responsável pelo recebimento da mercadoria.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº., agência, Banco

6.2.1 - Caso haja alteração das informações referente aos dados bancários retro, a compromissária deverá informar os novos dados bancários sob pena de suspensão do pagamento sem qualquer ônus para a Compromissária Compradora.

6.2.2 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata

7.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

7.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.1.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

7.1.8. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

7.1.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1 – As autorizações para as aquisições decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

8.2 – A quantidade indicada no **ANEXO I parte integrante do edital** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total, tratando-se de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

9.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2470/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024**, constantes do **PROCESSO DE COMPRA Nº XXX/2024**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da signatária.

10.2 – A execução da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Competente o foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – SP, de deXXXX.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA _____
Prefeitura do Município de Pedro de Toledo
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA _____
TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

NOME:NOME:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PROCESSO DE COMPRA Nº xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N. xxx/2025

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, dede 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____